



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 375/25

Altera a Lei nº 5.641/89 que "Dispõe sobre os tributos cobrados pelo Município de Belo Horizonte e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O subitem 4.3, do grupo de atividades V, do item VII, da Tabela I anexa à Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA I PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO

(...)

VII — TAXA DE EXPEDIENTE:

(...)

V – Atividades Relacionadas ao Licenciamento, à Inspeção e à Vigilância Sanitária:	
(...)	
4- Atividades relacionadas à apreensão e guarda de animais:	
(...)	
4.3 - Animais de grande porte:	
4.3.1 - Apreensão	R\$100,50
4.3.2 - Diária	R\$105,50 p/dia

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026.

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2026.02.12 11:58:07 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

Publicado em 23/2/26
1476
Divato

21611
PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 12/02/26
Hora: 12:00